



11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

MPAC
Ministério Público do Estado do Acre

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO
ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC:**

Autos n.º: 0010274-13.2017.8.01.0070.

Número do MP: 08.2017.00043218-0.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por meio do Promotor de Justiça subscritor, vem à presença de Vossa Excelência, no uso das suas atribuições legais, oferecer **DENÚNCIA** contra:

JOSÉ ALTINO DA CRUZ MACHADO, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] pela prática do seguinte fato delituoso:

I - DOS FATOS

Consta dos autos que no dia 02 de julho de 2017, nesta Cidade, o denunciado JOSÉ ALTINO DA CRUZ MACHADO incitou, publicamente, a prática de crimes, contra caminhoneiros da EMPRESA FOX LAMINADOS.

Apurou-se que o denunciado fez a seguinte postagem em sua página do facebook: "*Vai, madeireiro, arrebenta. A gente ajardina, planta e*



cuida e não é incentivado a tal, mas os infratores causam destruição e transitam impunemente. O que fazer? Cavar uma cratera na estrada, incendiar os caminhões, matar os caminhoneiros?"

A postagem em questão, tendo em vista o meio empregado, teve ampla publicidade e incita, induz, instiga, provoca, incentiva e estimula a prática de crimes contra o patrimônio e a incolumidade (e a própria vida) das pessoas, especialmente contra os caminhoneiros da EMPRESA FOX LAMINADOS, que eram quem estavam realizando o transporte pelo local indicado por fotografia na postagem, segundo esclareceu ADELAIDE DE FÁTIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Presidente do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Estado do Acre, que, ao se sentir intimidada e estando preocupada com a situação, procurou a Delegacia de Polícia para comunicar os fatos e solicitar as providências cabíveis.

Um indicativo do acentuado grau de seriedade da postagem e da gravidade de seus efeitos é claramente inferido da reação que algumas pessoas tiveram ao comentá-la, conforme se vê à fl. 07, onde uma cidadã chegou a dizer o seguinte: *"tirando o matar, pode me convidar para as outras atividades"*.

II – CONCLUSÃO

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** denuncia **JOSÉ ALTINO DA CRUZ MACHADO** como incurso nas penas do **art. 286 do Código Penal**, requerendo que r. e a. esta, seja instaurado o devido processo penal, segundo o procedimento previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 9.099/95, citando-se e interrogando-se o denunciado, intimando-se a vítima e eventuais testemunhas para deporem em Juízo acerca dos fatos, sob as cominações legais, preenchendo-se os demais termos até final julgamento e condenação.



11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC



Postula-se também a juntada aos autos da folha de antecedentes e certidões criminais referentes ao denunciado, e, dependendo do que vier indicado nas mesmas, o Ministério Público poderá propor a suspensão condicional do processo.

Rol de Testemunhas:

Adelaide de Fátima Gonçalves de Oliveira (vítima) – fl. 06.

Rio Branco – AC, 12 de março de 2019.

Francisco José Nunes Cavalcante
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0010274-13.2017.8.01.0070
Classe Termo Circunstanciado
Vítima do Fato Adelaide de Fatima Gonçalves de Oliveira e outro
Autor do Fato José Altino Cruz Machado e outro

Despacho

Ante o desinteresse manifestado à p. 39, e considerando as denúncias de pp. 43/45, designe-se data e hora para audiência de instrução e julgamento, citando-se e intimando-se os denunciados para comparecerem ao ato, acompanhados de advogado, caso contrário ser-lhes-á nomeado Defensor Público, bem como de que deverão trazer suas testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), ou requerer a intimação destas com antecedência mínima de cinco dias antes da audiência.

Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória, o advogado constituído pelo autor para os atos de pp. 13 e 39, o MPE e, *ad cautelam*, a Defensoria Pública.

Intimem-se. Diligencie-se.

Rio Branco/AC, 05 de abril de 2019.

Gilberto Matos de Araújo
Juiz de Direito